

**PORTARIA Nº 176/2017**

Dispõe sobre a utilização obrigatória do Processo Judicial Eletrônico (PJe) para a propositura e a tramitação no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas das novas classes processuais que especifica.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**, no uso das respectivas atribuições;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução-TSE n. 23.417, de 11 de dezembro de 2014, a qual instituiu o Processo Judicial Eletrônico (PJe) da Justiça Eleitoral como o sistema eletrônico de constituição e tramitação de processos judiciais e administrativos nesta Justiça especializada e definiu os parâmetros específicos de implementação e funcionamento;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria TSE n. e 1.143, de 17 de novembro de 2016, que ampliou o uso obrigatório de novas classes processuais no PJe, a partir de 20 de dezembro de 2016; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimoramento dos serviços prestados aos jurisdicionados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas e a respectiva ampliação do uso do sistema PJe neste Tribunal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Dar continuidade à implantação do sistema PJe no Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, tornando obrigatória, a partir de 28 de abril de 2017, a sua utilização para a propositura e a tramitação das seguintes classes processuais:

- I - Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME);
- II - Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE);
- III - Ação Rescisória (AR);
- IV - Conflito de Competência (CC);
- V - Consulta (Cta);
- VI - Criação de Zona Eleitoral ou Remanejamento (CZER);
- VII - Exceção (Exc);
- VIII - Instrução (Inst);
- IX - Petição (Pet);
- X - Prestação de Contas (PC);
- XI - Propaganda Partidária (PP);
- XII - Reclamação (Rcl);
- XIII - Recurso Contra Expedição de Diploma (RCED);
- XIV - Representação (Rp);
- XV - Suspensão de Segurança (SS); e
- XVI - Processo Administrativo (PA).



**Poder Judiciário**

**Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas**

---

§ 1º. Para a classe processual Petição (Pet), serão consideradas todas as demandas cuja natureza não seja contemplada por classe processual própria, para fins de autuação (Resolução-TSE n. 22.676/2007, art. 3º, § 4º).

§ 2º. Os recursos interpostos contra decisões tomadas em processos eletrônicos deverão ser, obrigatoriamente, eletrônicos.

§ 3º. Nos processos eletrônicos, é vedado o protocolo de petições em meio físico, salvo as exceções constantes no art. 13, § 2º, da Resolução TSE n. 23.417/2014.

**Art. 2º.** O peticionamento dos processos é realizado mediante:

I - o preenchimento de todos os dados do processo no sistema PJe (abas Dados iniciais, Assuntos, Partes, Características, Eleitoral);

II - a anexação de todos os documentos em PDF (aba Incluir petições e documentos);

III - a assinatura, por meio de certificado digital, da petição de encaminhamento (aba Incluir petições e documentos); e

IV - a efetivação do protocolo do processo (aba Processo).

**Parágrafo único.** Os arquivos deverão ser digitalizados com Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR), de maneira a permitir a leitura por pessoas com deficiência visual.

**Art. 3º.** Permanece em vigor a utilização obrigatória do PJe para propositura e tramitação das ações originárias nas classes Ação Cautelar, *Habeas Data*, *Habeas Corpus*, Mandado de Injunção, Mandado de Segurança e Requisição de Força Federal.

**Art. 4º.** Os procedimentos descritos nesta portaria somente serão aplicados no âmbito das Zonas Eleitorais quando da implementação do PJe na primeira instância.

**Art. 5º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus/AM, 27 de março de 2017.

**Desembargador YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**  
Presidente